



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária

DESPACHO

DGAPS/SAPS/MS

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - GAB/SAPS

**Assunto: Alteração da Portaria GM/MS nº 2.477, de 22 de outubro de 2013. Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.**

1. Trata-se de OFÍCIO Nº 124/2024/AISA/MS ([0038783163](#)), da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - AISA/MS, que solicita alteração dos arts. 4º, 5º e 6º da Portaria GM/MS nº 2.477, de 22 de outubro de 2013 ([0038783128](#)), que dispõe sobre a emissão de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, a fim de designar esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde como área responsável pela regularidade dos documentos, informações e avaliações em relação ao PMMB, em seguimento às tratativas havidas com a Chefia do Gabinete da Ministra.
2. Este Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária - DGAPS/SAPS/MS informa que está ciente das tratativas para a alteração da competência para análise documental de que trata a Portaria GM/MS nº 2.477/2013, todavia para que essa alteração de competência seja efetiva, além da alteração da referida Portaria, faz-se necessária a tomada de algumas providências de cunho procedimentais para que este Departamento, por meio da Coordenação-Geral de Provimento de Profissional - CGPP/DGAPS/SAPS/MS possa realizar as análises da forma adequada, sem descontinuidade e sem prejuízos aos cronogramas do Editais de chamamento público de médicos para o PMMB
3. Assim, faz-se necessária que a AISA/MS forneça documento (nota técnica) com os procedimentos e critérios adotados para a análise (seja ela favorável ou desfavorável); realize o treinamento da equipe da CGPP/DGAPS/SAPS/MS e indique um ponto focal para apoio aos técnicos que irão realizar as análises.
4. Tendo em vista que no momento o PMMB encontra-se com editais abertos, em execução, solicita-se o prazo de 2 (dois) meses para que a transição total da demanda seja concluída, permanecendo com a AISA/MS apenas a realização de eventuais contatos consulares.
5. Quanto à minuta de portaria apresentada pela AISA/MS, observa-se que as proposições de atos normativos, sejam textos originais e de alteração de norma já existente, devem ter seu formato de acordo com a técnica legislativa, nos termos do [Manual de Elaboração de Atos Normativos do Ministério da Saúde](#).
6. Ressalta-se ainda a necessidade de observação dos arts. 11 e 12 da [Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017](#), que estabelece as exigências para o encaminhamento à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde de proposta de ato normativos subcritos pela Ministra de Estado da Saúde, *in verbis*:

Art. 11 As propostas de atos normativos a serem subscritos pela Ministra de Estado da Saúde devem ser encaminhadas, simultaneamente, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete da Ministra, pelos titulares máximos dos órgãos do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, com vistas à assinatura, à publicação oficial ou ao encaminhamento à Presidência da República, nos termos do art. 26 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 753 de 16.06.2023](#)).

Art. 12. O encaminhamento de propostas de atos normativos pelos órgãos proponentes será realizado por meio de processo administrativo eletrônico, nos termos da Portaria GM/MS nº 900, de 31 de março de 2017, ao qual se anexarão o projeto do ato normativo e: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

I - relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020; ou ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

**II - nota técnica com as justificativas da proposição ou documento equivalente nas hipóteses de inaplicabilidade ou dispensa de AIR, observados, quando for o caso, os requisitos previstos no § 2º do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#))**

§ 1º A nota técnica de que dispõe o inciso II do caput também conterá: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

I - a fundamentação da proposta de edição ou de alteração do ato normativo; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

II - a análise do problema que o ato normativo visa solucionar; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

III - os objetivos que se pretende alcançar; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

IV - a identificação dos atingidos pelo ato normativo; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

V - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

VI - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, na qual deverão constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, indicando: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

2. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

b) a declaração de que a medida apresenta: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

1. adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

2. compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

c) a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

VII - na hipótese de proposta de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#)).

§ 2º O projeto do ato normativo será anexado, sempre que possível, em formato com conteúdo pesquisável. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#))

§ 3º Nas propostas de atos normativos stricto sensu que pretendam alterar ou revogar norma em vigor, o órgão proponente também deverá: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#))

I - anexar quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#))

II - utilizar o mesmo processo administrativo que deu origem à norma vigente ou apensar os novos autos ao processo anterior. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.384 de 08.06.2022](#))

§ 4º Na hipótese do § 1º, inciso VI, deste artigo, a matéria deverá ser submetida previamente à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para análise e manifestação, devendo ser submetida à aprovação do Secretário Executivo. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 753 de 16.06.2023](#))

7. De acordo com os dispositivos supracitados, o processo administrativo com a proposta de ato normativo deve conter nota técnica com as justificativas da proposição ou documento equivalente. Quanto à análise de impacto regulatório (AIR) verifica-se a sua dispensa para essa situação, haja vista que se trata de ato normativo considerado de baixo impacto, nos termos do inciso III, art. 4º do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#).

8. Considerando todo o exposto e a urgência das alterações, este Departamento apresenta em anexo proposta de minuta da portaria de alteração ([0039073841](#)) para análise da AISA/MS.

9. Diante disso, solicita-se encaminhamento da presente demanda à AISA/MS para ciência das informações prestadas por este Departamento e providências pertinentes.

WELLINGTON CARVALHO

Diretor do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Mendes Carvalho, Diretor (a) do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária – Substituto (a)**, em 23/02/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039011580** e o código CRC **67D35EB8**.

Referência: Processo nº 25000.015555/2024-62

SEI nº 0039011580

Criado por [tabata.costa](#), versão 5 por [wellington.carvalho](#) em 23/02/2024 18:24:01.